



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 166/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: MORIMED COMERCIAL EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 3940/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 149/2021

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Pará, n°. 410, Bairro Jardim Apucarana, CEP: 86.804-250, no Município de Apucarana, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 26.499.522/0001-73, com Inscrição Estadual registrada sob n° 90736416-05, neste ato representado pelo Proprietário **Sr. Leandro Mori do Couto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 10.210.836-1-SSP/PR, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 069.239.619-55, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela

LEANDRO MORI DO
COUTO:069239619
55

Digitado e assinado em 11/03/2022 às 15:50
CNPJ: 67.995.027/0001-32
CPF: 152.716.808-51
CPF: 10.210.836-1
CPF: 069.239.619-55
CPF: 13.843.145/0001-04
CPF: 26.499.522/0001-73
CPF: 90736416-05



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **3940/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **149/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar, conforme descritivo no ANEXO A, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

Especialidades	FICHA Nº	FR	Código de Aplicação	Descrição
13843.145000/1200-01 - Parlamentar Orlando Silva	590	5	800.0003	INV. AQS. EQPTOS UBS
13843.145000/1130-09 - Parlamentar UPA Amanda	590	5	300-0085	EQ UPA Amanda
13843.145000/1130-12 - Parlamentar UPA Rosolem	590	5	300-0086	EQ UPA Rosolem
13843.145000/1200-02 - Recurso de Programa/Ação	590	5	300-0122	AQ EQ MAT / PERM AT ESP
13843.145000/1140-01 - Parlamentar Vanderlei Macris	590	5	300-0023	EQ HMMC
Convênio 1351 - Processo nº 3129287-2019	595	2	300-0035	Conv 1351/19

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

LEANDRO MORI DO
COUTO:0692396195
5

Digitally signed by LEANDRO MORI DO
COUTO:0692396195
DN: cn=LEANDRO MORI DO, ou=AC SQUAT, email=leandro.mori@hortolandia.sp.gov.br, c=BR
Date: 2022.03.15 13:03:30 -0300



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A entrega será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, após o envio da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.100,00** (vinte e cinco mil, e cem reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	01	Unid.	Emissões Otoacústicas Triagem - Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente . Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte.	R\$ 25.100,00	R\$ 25.100,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

LEANDRO MORI DO
COUTO:0692396195
5

Digitally signed by LEANDRO MORI DO
COUTO:0692396195
DN: cn=LEANDRO MORI DO,
ou=Prefeitura de Hortolândia-SP,
c=BR
Date: 2022.08.15 15:24:03 -03'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

LEANDR
O MORI
DO
COUTO
69239619
55

Digitally signed by
LEANDRO MORI DO
COUTO, DN: cn=LEANDRO MORI DO
COUTO, ou=HORTOLÂNDIA, ou=SECRETARIA DE SAÚDE,
c=BR, email=leandro.mori@hortolandia.sp.gov.br, serial=69239619, date=2022.05.15 15:13:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

9.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde: Rua das Castanheiras, 200 - galpão 63 - Jardim São Bento - Hortolândia - São Paulo. De Segunda a Sexta Feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h00., nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

9.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

9.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

9.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

LEANDRO MORI DO
COUTO:069239619
55

Documento assinado digitalmente por LEANDRO MORI DO COUTO em 19/05/2019 às 15:10:44.
Assinatura digital: 06923961955
Data: 2019.05.19 15:10:44



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos

LEANDRO MORI DO
COUTO:069239619
55

Digitally signed by LEANDRO MORI DO
COUTO:069239619
DN: cn=LEANDRO MORI DO, o=Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou=Hortolândia, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasil
Date: 2022.03.15 13:55:35 -0300



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (dois) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 15 de março de 2022.

DENIS ANDRÉ JOSE
CRUPE:15271680851
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRÉ JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.03.15 16:43:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

LEANDRO MORI DO
COUTO:069239619
55
Digitally signed by LEANDRO MORI DO
COUTO:06923961955
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=23869655000104, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=LEANDRO MORI DO
COUTO:06923961955
Date: 2022.03.15 13:57:11 -03'00'

MORIMED COMERCIAL EIRELI
Leandro Mori do Couto
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MORIMED COMERCIAL EIRELI

CONTRATO Nº: _____/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 15 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

LEANDRO
MORI DO
COUTO-0
69239610
55



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: 152.716.808-51

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
51
Assinado de forma digital
por DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.03.15 16:44:04
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: 152.716.808-51

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
51
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.03.15 16:44:25
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Leandro Mori do Couto**

Cargo: **Proprietário**

CPF: 069.239.619-55

LEANDRO MORI
DO
COUTO:06923961955
1955
Digitally signed by LEANDRO MORI DO
COUTO:06923961955
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=23869655000104,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=LEANDRO MORI DO
COUTO:06923961955
Date: 2022.03.15 14:00:55 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: 152.716.808-51

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
51
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.03.15 16:44:47
-03'00'

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

